



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 139/08

Processo Administrativo N.º 7.863/08 - dispensa

Contrato nº 139/08

Processo Administrativo n.º. 7.863/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TALITA FERNANDES DORINI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNALISTA VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS 12º. JOGOS REGIONAIS DOS IDOSOS A SER REALIZADO NESTA CIDADE, BEM COMO, JOGOS ESTADUAIS DOS IDOSOS, CAMPANHA DO AGASALHO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9.011	458	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.36.99	Comunicação
11.782	458	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.36.99	Comunicação

Valor: R\$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. TALITA FERNANDES DORINI, brasileira, inscrita no CPF sob n.º. 352.405.448-08, portadora do RG n.º. 43501896-6, inscrita no PASEP sob n.º. 19029608849, residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 7863/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará serviços de jornalismo para cobertura dos 12º. Jogos Regionais dos Idosos, tendo por objetivo a execução de serviços junto ao Comitê Organizador dos Jogos, Campanha do Agasalho e demais projetos ligados à 3ª Idade pertencentes ao Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses;
- 2.2 – Os serviços serão executados com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 – Os serviços serão executados junto à Secretaria de Comunicação da Prefeitura.

b



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 139/08
Processo Administrativo N.º 7.863/08 - dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais;
- 5.2 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista no presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - 16 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 139/08
Processo Administrativo N.º 7.863/08 - dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 8 de maio de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TALITA FERNANDES DORINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ SÉRGIO PARADA

2ª _____
Silvina